



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N.º 14/2015-CBMDF, nos termos
do Padrão n.º 14/2002.
Processo n.º 053.000.903/2015**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, portador do CI nº 118053413-7-CBMDF e do CPF nº 553.569.401-06, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **P&P TURISMO LTDA - ME**, CNPJ nº 06.955770/0001-74, denominada contratada, com sede na RUA PIO XII, 46 "D", sala 01, Ed. Metropolitano - Centro, Chapecó - SC, CEP.: 89801-010, Telefone: (49) 2049-0206, site: www.ppturismo.com.br, representada por GEAN RICARDO MORAES, portador do RG. nº 2.996.706 SSP/SC e do CPF 016.169.099-86 e FABIO JOSÉ TAVARES, portador do RG. nº 4.073.221 SSP/SC e do CPF nº 033.068.949-58, ambos na qualidade de Representante Legal, resolvem aditar o Contrato nº 014/2015, celebrado em 02/06/2015, publicado no DODF nº 118, pág. 26, de 22/06/2015.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 014/2015 – CBMDF por mais 12 (doze) meses, sendo de 02/06/2017 a 02/06/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93;

2.2 - O valor do Contrato para o período será de R\$ 645.006,45 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2017.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de 02/06/2017 a 02/06/2018.

Cláusula Quarta – Da Garantia

A Contratada deverá renovar a garantia contratual para o presente termo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

Cláusula Nona – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pelo Distrito Federal:

Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Eduardo Cunha Mesquita
Ten-Cel. QOBM/Comb.
Mai 13 2017

Brasília-DF, 29 de maio de 2017.

Pela Contratada:

Gean Ricardo Moraes
Representante Legal

Pela Contratada:

Fabio José Tavares
Representante Legal